



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



LEI Nº 5.889, DE 12 DE MAIO DE 2026

Inclui e altera dispositivos na Lei 5.846, de 23 de dezembro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do artigo 12, da Lei 5.846, de dezembro de 2025, que “dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 [...]”

Parágrafo Único. Para fins de concessão do benefício de Elevação por Titulação, serão considerados válidos os cursos de graduação e de pós-graduação, nas modalidades lato sensu e stricto sensu, na área da Educação.”

Art. 2º Altera o artigo 14, da Lei 5.846, de dezembro de 2025, que “dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O ingresso do profissional do magistério na Carreira vigente dar-se-á no nível superior, sendo que a primeira Elevação por Titulação ficará condicionada à aprovação no estágio probatório, e as demais dependerão da comprovação da conclusão de nova formação acadêmica.”

Art. 3º Altera a nomenclatura do item 01, do Anexo IV, mantendo dados de sua respectiva grade de classificação, presente na Lei 5.846, de dezembro de 2025, que “dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”, que passa vigorar com a seguinte redação:

“01. Gratificação para Diretor de Escola de Ensino Fundamental.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 12 de maio de 2026.


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”